

FAQS

Workshop- Medidas de Apoio às Empresas e Trabalhadores Independentes na resposta ao COVID 19

Apoio extraordinário aos Membros de Órgãos Estatutários

O apoio extraordinário para o caso dos sócios-gerentes com valor de 60000€ de faturação, são anuais?

SIM, o volume negócios corresponde ao ano de 2019.

Os sócios-gerentes que tenham iniciado a atividade há menos de um ano poderão aceder aos apoios?

SIM, se iniciou em 2019 (verificar a situação do volume negócios).

Os sócios gerentes com empregados, com faturações acima dos 60'000€ ano e com folha salarial não tem qualquer tipo de ajuda?

Não tem direito, no entanto com a situação de adesão Lay Off podem ter a isenção da Segurança social.

Que apoio tem o sócio gerente sem trabalhadores, mas com faturação acima de 60.000 euros?

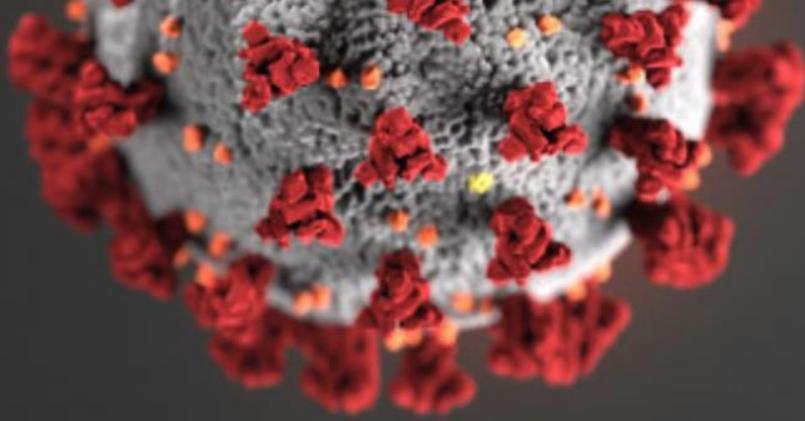
Não tem apoio.

Basicamente, os empresários em condições sócios-gerentes sem empregados, a única coisa que podem fazer é esperar?

SIM , estará disponível o formulário para o possível apoio aos sócios gerentes

Para informação mais detalhada consulte o seguinte link:

<http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-aos-membros-de-orgaos-estatutarios>



Isenção do pagamento de contribuições associada ao Layoff

É necessário solicitar a isenção de pagamento à Segurança Social ou é automático para as empresas que adiram ao Layoff simplificado?

A Isenção é Automática.

Relativamente à Segurança Social, as empresas em Layoff não ficam isentas deste pagamento. É apenas diferido?

Existe a Isenção da Segurança Social , da parte da entidade patronal 23,75%.

Como se irá processar a renovação do Layoff dos trabalhadores no mês seguinte ? É automático ou tem de se requerer novamente?

Requerida mensalmente.

Novamente em Layoff, todos os outros impostos funcionará da forma explicada?

Com o Layoff as obrigações mantêm-se, existem é regras de diferimento. No entanto relativamente à Segurança Social existe a isenção temporária do pagamento de contribuições, a cargo de:

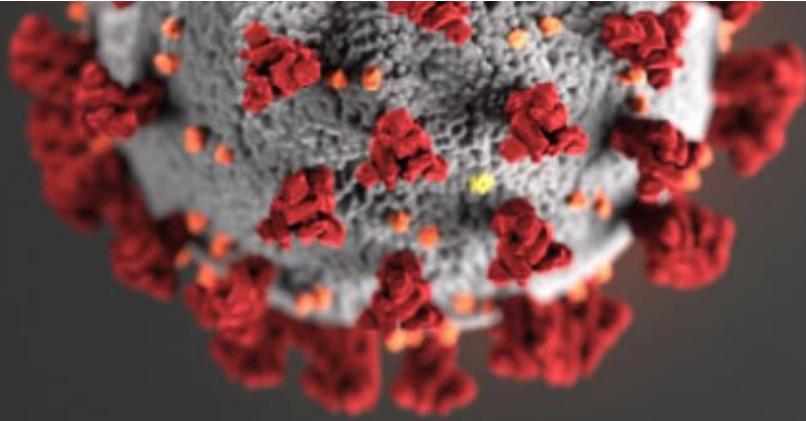
Entidade empregadora: Neste âmbito os empregadores têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social relativamente aos trabalhadores abrangidos pelos apoios previstos no DL 10-G/2020 e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência dos apoios.

A isenção reporta-se apenas às contribuições a cargo da entidade empregadora referentes à compensação retributiva auferida pelos trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho e até esse limite.

Trabalhadores Independentes: Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social dos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras e respetivos cônjuges.

Para informação mais detalhada consulte o seguinte link:

<http://www.seg-social.pt/isencaodo-pagamento-de-contribuicoes-associada-ao-lay-off>



Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhador Independente

Existem apoios para os trabalhadores independentes que estejam a usufruir de isenção de 1º ano de atividade?

Não, apenas se forem também empregadores.

No mês de março trabalhei 2 semanas não vou ter direito ao apoio?

Tem direito se reunir as condições de pelo menos 3 meses de desconto.

Estas linhas de crédito estão previstas também para ENI sem contabilidade organizada? Há duas semanas atrás não era válidas para essas situações!

As linhas de crédito foram ajustadas, sendo possível adaptar também aos ENI sem contabilidade.

Sendo a única trabalhadora no meu estabelecimento, cabeleireiro, tenho direito a esse apoio (gerente) ou não (É TI)

Tem o Apoio Extraordinária à redução da atividade económica de TI se reunir as condições.

Os trabalhadores Independentes continuam a pagar a Segurança Social?

SIM, mas tem direito ao diferimento do pagamento de contribuições.

Empresários em nome individual com TOC enquadram-se em que parâmetro?

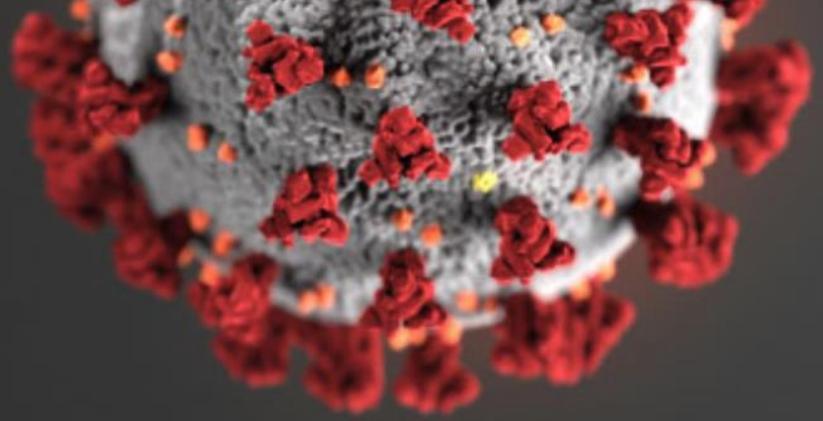
Se sem trabalhadores enquadram-se no regime de TI.

Abri atividade em fevereiro do ano passado, e portanto apenas tenho um mês de contribuições, foi-me dito que não tenho direito a qualquer apoio, visto que não tenho ainda 3 MESES de contribuições, pois estive abrangida pela isenção durante um ano, haverá algum apoio a que possa recorrer ou não terei mesmo direito a nenhum?

Não tem direito, dado que as condições são as seguintes:

Em março, esta medida aplica-se aos Trabalhadores Independentes, que nos últimos 12 meses tenham tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos, e que se encontrem em situação comprovada de paragem da sua atividade ou da atividade do respetivo setor em consequência do surto de COVID.

A partir de abril, a medida aplica-se aos Trabalhadores Independentes, que nos últimos 12 meses tenham tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses e que se encontrem em:



- situação comprovada de paragem da sua atividade ou da atividade do respetivo setor em consequência do surto de COVID que é atestada sob:
 - Declaração do próprio sob compromisso de honra;
 - Declaração do contabilista certificado para trabalhadores do regime de contabilidade organizada
- quebra de pelo menos 40% da faturação no período de 30 dias anteriores ao pedido apresentado na Segurança Social, atestada por declaração do próprio e certidão de contabilista certificado . A quebra da faturação no período de 30 dias anteriores ao pedido é comparada com:
 - A média mensal dos dois meses anteriores ao pedido ou
 - o período homólogo do ano anterior ou
 - à média de todo o período em atividade para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses.

O diferimento tem de ser pedido por nós ou é automático?

É automático.

Sendo estes apoios prolongados, quem ainda não tinha os 3 meses de contribuições em março e completa em abril passa a ficar elegível para os receber?

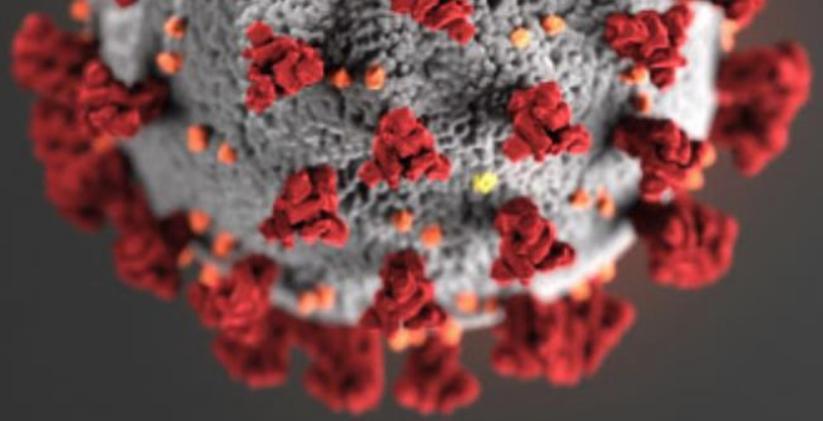
Se reunir as condições sim.

Sou trabalhadora Independente, mas de 16 de Março a 27 de Março fiquei em casa com as minhas filhas tenho que pagar Segurança Social nesse período.

SIM, aconselhamos a analisar qual terá mais vantagem.

Para informação mais detalhada consulte o seguinte link:

<http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-a-reducao-da-atividade-economica-de-trabalhador-independente>



Outras Questões

Estes apoios são direcionados também para empresas de vinicultura e viticultura?

Neste momento não há limitações pelos sectores de atividade.

Várias pessoas competentes dizem que a minha loja pode estar aberta, claro com todos os cuidados que tem que existir; Se sim – alguma entidade competente pode passar uma declaração? Se sim – Qual?

SIM, os espaços comerciais podem estar abertos desde que cumprem com as regras de segurança.

Que tenhamos conhecimento não existe nenhuma declaração emitida por nenhuma entidade a testar essa situação.

Na altura que fechei e já estava nos meus planos pintar a loja (já tenho o matéria), ia fazer este trabalho no fim de semana. No meio desta situação estou de porta fechada e é certamente uma boa oportunidade para fazê-lo. Posso deslocar-me da minha casa e vir pintar a loja? É uma loja com umas montras gradíssimas e vai ver-se da rua. Se sim – há algum problema de alguém (autoridades) pedirem algum documento?

Poderá certamente o tempo para Renovar o seu espaço, desde que siga as recomendações de segurança.

- Não podendo abrir – posso vender de porta fechada? Entregando a mercadoria à porta da loja ao cliente?

SIM, os espaços comerciais podem estar abertos desde que cumprem com as regras de segurança.

- Posso receber mercadoria dos meus fornecedores?

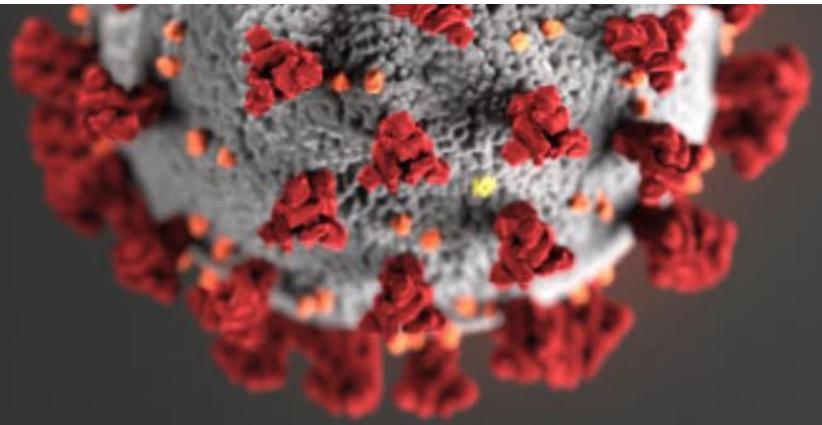
SIM, desde que cumprem com as regras de segurança.

- Como vendo têxteis – Posso mandar fazer a uma costureira mascaras e vender na loja? (claro mascaras não cirúrgicas) ou é preciso ter alguma licença própria?

SIM, os espaços comerciais podem estar abertos desde que cumprem com as regras de segurança.

- Se necessitar de algum crédito – Como funciona?

Aconselhamos a consultar o seu gestor bancário que certamente lhe apresentará a melhor solução.



A Linha de Apoio à Economia COVID-19 permite às **empresas portuguesas dos setores mais afetados pelas medidas de caráter extraordinário adotadas para conter a pandemia do novo coronavírus, financiarem** em melhores condições de preço e de prazo, **as suas necessidades de tesouraria.**

A linha prevê as seguintes quatro linhas específicas:

- "**COVID-19: Apoio à Atividade Económica**"
- "COVID-19: Apoio a empresas da **Restauração** e similares"
- "COVID-19: Apoio a empresas do **Turismo**"
- "COVID-19: Apoio a **Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de eventos e similares**"